

ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000  
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: [www.camaracaceres.mt.gov.br](http://www.camaracaceres.mt.gov.br)

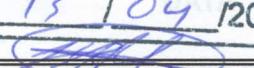
**INTERESSADO(A): Executivo Municipal**

**ASSUNTO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 16 de março de 2021, "Altera a redação dos incisos I. II e III do § 6º, do art. 137 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências."**

ASSUNTO:

**PROTOCOLO N°: 1020/2021.**

**DATA DA ENTRADA: 22/03/2021..**

<b>LIDO</b> NA SESSÃO DE: <b>LIDO</b> Na Sessão de: <u>05/04/2021</u> 	<b>VOTAÇÃO EM</b> 1º TURNO / TURNO ÚNICO: <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <u>13/04/2021</u> 	<b>VOTAÇÃO EM</b> 2º TURNO: <b>APROVADO</b> Na Sessão de: <u>13/04/2021</u> 
--	--	--

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

**OBSERVAÇÕES:**



LEITURA NA SESSÃO

29/03/21

*Antônio*

Estado de Mato Grosso  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0250/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 19 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 29/03/2021  
Horas 11:59 Sobnº 1020  
Ass. Antônio Sílio

Identificação Interna: Memorando 8.777/2021, de 15/03/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 16 de março de 2021, que *altera a redação dos incisos I, II e III do § 6º, do art. 137 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

*Antônia Eliene Liberato Dias*  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0250/2021-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa à Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 16 de março de 2021**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 16 de março de 2021, que *altera a redação dos incisos I, II e III do § 6º, do art. 137 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências*, apenso.

Trata-se de Proposta de Emenda oriunda de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Planejamento, através do Memorando nº 8.777/2021.

Como é do conhecimento dos nobres edis, conforme artigo 165 da Constituição Federal de 1988, a iniciativa das leis orçamentárias é reservada ao Chefe do Poder Executivo.

A referida Proposta de Emenda objetiva fixar prazos mais amplos para o Executivo Municipal protocolar junto ao Legislativo de Cáceres as peças orçamentárias, de acordo com o quadro a seguir:

Peça orçamentária	Prazo vigente	Prazo proposto
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	15 de abril	31 de agosto
Lei Orçamentária Anual - LOA	31 de agosto	30 de setembro
Plano Plurianual - PPA	31 de agosto	31 de agosto

Conforme se verifica, haverá alteração somente nos prazos concernentes à LDO e a LOA, ficando inalterado o prazo para o PPA. Ao igualar os prazos para a LDO e o PPA, obtém-se a possibilidade de tornar referidas peças compatíveis desde a sua origem, vindo a otimizar os trabalhos do



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 0250/2021-GP/PMC - fls. 03

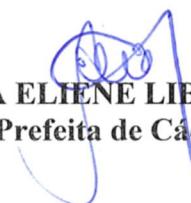
Executivo e do Legislativo, uma vez que se diminui os processos (envio de projetos de leis) que buscam tal compatibilidade no decorrer do exercício. Isto não quer dizer que não serão necessárias alterações futuras para alcançar a necessária e plena compatibilidade, porém, serão em menor proporção do que acontece nos dias atuais. Uma vez igualados os prazos da LDO e PPA, torna-se imperioso estender o prazo da LOA, que também precisa ser revestida da mesma compatibilidade.

Outro fato relevante é que o Município de Cáceres não é pioneiro nesta iniciativa, visto que outros municípios, como, por exemplo, Várzea Grande e Cuiabá, e o próprio Estado de Mato Grosso já nos antecederam com alterações, neste aspecto, nas suas Leis Orgânicas e Constituição Estadual.

Por fim, justifica-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, a fim de que os prazos ora propostos sejam aplicados para a entrega das referidas peças orçamentárias no corrente exercício.

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem a presente matéria em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001, DE 16 DE MARÇO  
DE 2021**

**“Altera a redação dos incisos I, II e III  
do § 6º, do art. 137, da Lei Orgânica  
Municipal e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO.** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 42, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, bem como com fundamento no art. 260, inciso II, do Regimento Interno, FAZ SABER que o Plenário do Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º** Os incisos I, II e III, do § 6º, do art. 137, da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.137.....  
.....  
(...)

**§6º** Os projetos de Leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Executivo à Câmara Municipal obedecendo-se às seguintes normas:

**I.** o projeto de Lei do Plano Plurianual será encaminhado até 31 de agosto do primeiro mandato do(a) Prefeito(a), e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**II.** o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias será encaminhado, anualmente, até 31 de agosto, e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa.

**III.** o projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado até 30 de setembro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

(...)"

**Art. 2º** Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 16 de março de 2021.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 118/2021**

**Referência:** Protocolo nº 1.020/2021

**Assunto:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 16 de março de 2021

**Autor (a):** Poder Executivo Municipal

**Assinado por:** Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 16 de março de 2021, que dispõe alteração dos incisos I, II e III, do § 6º, do artigo 137, da Lei orgânica Municipal, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, a qual propõe altear os incisos I, II e III, do § 6º, do artigo 137, da Lei orgânica Municipal, e dá outras providências.

O presente projeto de Emenda à Lei Orgânica possui 02 artigos, os quais, visam alterar os prazos elencados nos referidos incisos.

**Da iniciativa:**

1



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Conforme prevê o artigo 42, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito Municipal tem competência para deflagrar projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

**“Art. 42.** A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

**I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;**

**II - do Prefeito;**

**III – de iniciativa popular. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)**

**§ 1º** Em qualquer dos casos previstos no caput, observado no § 2º do artigo 44, a proposta será discutida e votada pela Câmara Municipal em dois turnos, dentro de sessenta dias, a contar da sua apresentação ou recebimento, e, havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros da Casa.**82 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)**”

O artigo 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal prevê ainda que:

**“Art. 74.** Compete privativamente ao Prefeito:

**(...)**

**V - enviar à Câmara Municipal, no prazo estabelecido no artigo 137, § 6º, incisos I e II desta Lei Orgânica, os projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;**134 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)**”**

Os dispositivos que se quer alterar possuem as seguintes redações:

**137.** Os projetos de leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais serão apreciados na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal.**252 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)**

**(...)**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 6º Os projetos de leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Executivo à Câmara Municipal obedecendo-se às seguintes normas:<sup>253</sup> (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

**I** - o projeto do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do prefeito subsequente será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**II** - o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;<sup>254</sup> (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)

**III** - o projeto de Lei Orçamentária Anual do município será encaminhado até o quarto mês antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (*Emenda nº 10 de 03/12/2003*)”

Portanto, atualmente temos as seguintes datas para o envio das Leis Orçamentárias à Câmara Municipal de Cáceres:

**“PPA**

Encaminhamento ao Legislativo: Até 4 meses antes do encerramento do exercício do primeiro ano do mandato (**31 de agosto**);

Devolução para Sanção do Chefe do Poder Executivo: Até o encerramento da sessão legislativa (**22 de dezembro**).

**LDO**

Encaminhamento ao Legislativo: Até 8 meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro (**15 de abril**);

Devolução para Sanção do Chefe do Poder Executivo: Até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa (**17 de julho**).

**LOA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Encaminhamento ao Legislativo: Até 4 meses antes do encerramento do exercício (**31 de agosto**);

Devolução para Sanção do Chefe do Poder Executivo: Até o encerramento da sessão legislativa (**22 de dezembro**).

Nota-se que, embora cada ente da Federação estabeleça, por norma própria, prazos diferentes de tramitação, a aprovação da LDO deverá ocorrer a tempo de cumprir sua principal finalidade: orientar a elaboração da LOA.

A Constituição Federal ainda estabelece que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. Portanto, os parlamentares só podem sair de recesso após a aprovação do projeto de LDO.”

Prevalece o entendimento no sentido de que **é possível se fazer a alteração** pretendida pelo Poder Executivo Municipal, tanto que a Constituição do Estado de Mato Grosso possui prazos diversos do constante no rol da nossa Lei Orgânica Municipal, cujas alterações foram trazidas pela Emenda Constitucional nº 29/2004:

“**Art. 164** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Assembleia Legislativa, sendo aprovados por maioria absoluta dos seus membros.

(...)

**§ 6º** Os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados ao Poder Legislativo, pelo Governador do Estado, nos seguintes prazos:<sup>73</sup> (EC 29/04)

I - projeto de lei do Plano Plurianual, até **30 de agosto** do primeiro ano do mandato do Governador;<sup>74</sup> (EC 50/07)

II – projeto de lei de diretrizes orçamentárias, anualmente, até **30 de maio**;  
(EC 29/04)

III – projeto de lei do orçamento anual, até **30 de setembro**. (EC 29/04)”



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Este Relator fez uma pesquisa também em várias Leis Orgânicas Municipais, e, encontramos os seguintes dados comparativos:

**“LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**

Art. 132 – Os projetos de lei do P.P.A. (Plano Plurianual), da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e da LOA (Lei Orçamentária Anual) serão enviadas ao Poder Legislativo pelo Prefeito Municipal nos seguintes prazos:

I. P.P.A.: até 15 de maio do primeiro mandato do Prefeito;

II. LDO: anualmente, até 31 de agosto;

III. LOA: anualmente até 30 de setembro;

§1.º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo implicará na elaboração pela Câmara, independentemente do envio da proposta, da competente Lei de Meios, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§2.º - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do projeto da lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT**

**Art. 105** O Prefeito enviará à Câmara projeto de lei:

I - das Diretrizes Orçamentárias, até 31 de março de cada exercício;

II - do Orçamento Anual, até o dia 15 de setembro de cada exercício.

Parágrafo Único - Junto com o projeto da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito encaminhará também o projeto de lei do Plano Plurianual correspondente ao período necessário, para que tenha vigência permanente de um mínimo de três anos.”

Portanto, verifica-se a possibilidade de se alterar o prazo para a apresentação das Leis Orçamentárias à Câmara Municipal de Cáceres para análise e votação.

Os argumentos trazidos pela Autora da presente proposição são no sentido de que o PPA seja entregue até o dia 31 de agosto e devolvido para sanção até o dia do



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

encerramento da sessão legislativa; a LDO seja entregue até o dia **31 de agosto** e devolvida para sanção até o dia do encerramento do primeiro período da sessão legislativa, e, a LOA seja entregue até o dia **30 de setembro**, e devolvida para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Neste cenário temos os seguintes prazos:

	<b>Lei Orgânica Municipal</b>	<b>Constituição Estadual</b>	<b>Proposta deste Projeto</b>
PPA	Apresentação <b><u>31 de agosto</u></b> Devolução <b><u>22 de dezembro</u></b>	Apresentação <b><u>30 de agosto</u></b> Devolução <b><u>Sem prazo</u></b>	Apresentação <b><u>31 de agosto</u></b> Devolução <b><u>22 de dezembro</u></b>
LDO	Apresentação <b><u>15 de abril</u></b> Devolução <b><u>17 de julho</u></b>	Apresentação <b><u>30 de maio</u></b> Devolução <b><u>Sem prazo</u></b>	Apresentação <b><u>31 de agosto</u></b> Devolução <b><u>17 de julho</u></b>
LOA	Apresentação <b><u>31 de agosto</u></b> Devolução <b><u>22 de dezembro</u></b>	Apresentação <b><u>30 de setembro</u></b> Devolução <b><u>Sem prazo</u></b>	Apresentação <b><u>30 de setembro</u></b> Devolução <b><u>22 de dezembro</u></b>

Ocorre que, houve um **erro material** em relação a parte final do inciso II, pois, não há como se devolver a LDO para sanção até o dia do encerramento do primeiro período da sessão legislativa (17 de julho), se for apresentado até **31 de agosto**, e, sim até o encerramento da sessão legislativa, pois, já estará ultrapassado o período mencionado no referido inciso.

Assim, oferecemos a seguinte **emenda modificativa**:

“Art. 137 (...)



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(...)

§ 6º (...)

(...)

**II. o projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias será encaminhado, anualmente, até 31 de agosto, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.**

(...)"

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 16 de março de 2021, com a emenda acima sugerida.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 16 de março de 2021, com a emenda sugerida pelo Relator.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2021.

  
**Manga Rosa**



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 09 / 04 / 20 21  
Horas 12 : 39 Sobnº 1.263  
Ass. Pedro Silveira

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O VEREADOR DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, C/C ARTIGO 24, INCISO I, ALÍNEA "S", C/C ARTIGO 282, INCISO II, IN FINE, TODOS DO REGIMENTO INTERNO.

**C O N V O C A**, nos termos dos artigos 23 e 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, in fine, todos do Regimento Interno, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **12 de abril de 2021** (Segunda-feira), a ser realizada posteriormente ao término da Sessão Ordinária desta mesma data. A sessão realizar-se-á por videoconferência no mesmo link da sessão ordinária, tendo como finalidade de realizar a 2 (segunda) votação do seguinte projeto de lei:

**1) DO EXECUTIVO MUNICIPAL:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica: Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 001, de 16 de março de 2021, que altera a redação dos incisos I, II, e III dos § 6º, do art. 137 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências. (PROTOCOLO 1020).

R.P.C.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2021.

Marcos Ribeiro  
Vereador - PSDB  
Câmara Municipal de Cáceres

Domíngos Oliveira dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Luiz Valdomiro  
Vereador - PV  
Câmara Municipal de Cáceres

Manga Rosa  
Vereador - PSB  
Câmara Municipal de Cáceres

Celso Silva  
1º Secretário/2021-2022  
Vereador - REPUBLICANOS  
Câmara Municipal de Cáceres